



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 20

Terça - feira, 23 de Fevereiro de 1999

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 23/99

Autoriza a repartição de encargos orçamentais respeitantes à prestação de serviços de “coordenação e fiscalização da empreitada de concepção/construção do molhe exterior do Terminal Marítimo do Caniçal (1.ª fase)”.

Portaria n.º 24/99

Autoriza a repartição de encargos orçamentais respeitantes à execução da empreitada de “reparação do molhe exterior da Pontinha”.

Portaria n.º 25/99

Autoriza a repartição de encargos orçamentais respeitantes aos trabalhos a mais da execução da empreitada de “reparação do molhe exterior da Pontinha”.

Portaria n.º 26/99

Autoriza a repartição de encargos orçamentais respeitantes ao 2.º contrato adicional da execução da empreitada de “construção do Estaleiro Naval e do Porto de Pesca do Caniçal”.

Portaria n.º 27/99

Autoriza a repartição de encargos orçamentais respeitantes à execução da empreitada de “construção do Estaleiro Naval e do Porto de Pesca do Caniçal”.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 28/99

Actualiza o registo de todos os estabelecimentos industriais instalados até à data da publicação da presente portaria.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 23/99

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais respeitantes à execução da “coordenação e fiscalização da empreitada de con-

cepção/construção do molhe exterior do Terminal Marítimo do Caniçal (1.ª fase)”, adjudicada à empresa PLANEGE - Consultores de Engenharia e Gestão Ld.ª, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, aos quais será acrescido do IVA à taxa legal em vigor:

Ano económico de 1998.....30.940.000\$00
Ano económico de 1999.....17.680.000\$00

- 2 - A despesa relativa ao ano económico de 1998, será suportada pelo Orçamento Privativo da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, na rubrica 02.03.10 - H - Investimentos do Plano - Despesas Correntes - Aquisição de Bens e Serviços Correntes - Aquisição de Serviços - “Fiscalização da Empreitada do Molhe Exterior do Caniçal”.
- 3 - É revogada a Portaria n.º 182/97, publicada no JORAM n.º 111, I Série de 14 de Novembro de 1997.
- 4 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 23 de Dezembro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Portaria n.º 24/99

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais respeitantes à execução da empreitada de “reparação do molhe exterior da Pontinha”, adjudicada à TERMAGUE - Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, S.A., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, aos quais será acrescido do IVA à taxa legal em vigor:

Ano económico de 199857.606.000\$00
 Ano económico de 199967.140.051\$00

- 2 - A despesa relativa ao ano económico de 1998, será suportada pelo Orçamento Privativo da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, na rubrica 07.01.04 - B - Aquisição de Bens de Capital - Investimentos - Construções Diversas - "Grande Reparação do Molhe Exterior da Pontinha".
- 3 - É revogada a Portaria n.º 81/97, publicada no JORAM n.º 73, I Série de 9 de Julho de 1997.
- 4 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 23 de Dezembro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Portaria n.º 25/99

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais respeitantes aos trabalhos a mais da execução da empreitada de "Reparação do Molhe Exterior da Pontinha", adjudicada à TERMAGUE - Sociedade de Construções e Empreendimentos, S.A., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, aos quais será acrescido do IVA à taxa legal em vigor:

Ano económico de 1998129.120.000\$00
 Ano económico de 199931.325.765\$00

- 2 - A despesa relativa ao ano económico de 1998, será suportada pelo Orçamento Privativo da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, na rubrica 07.01.04 - B - Aquisição de Bens de Capital - Investimentos - Construções Diversas - "Grande Reparação do Molhe Exterior da Pontinha".
- 3 - É revogada a Portaria n.º 64/97, publicada no JORAM n.º 67, I Série de 18 de Junho de 1997.
- 4 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 23 de Dezembro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Portaria n.º 26/99

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais respeitantes ao 2.º contrato adicional da execução da empreitada de "construção do estaleiro naval e do Porto de Pesca do Caniçal", adjudicada ao consórcio ETERMAR - Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A. e TERMAGUE - Sociedade de Construções e Empreendimentos, S.A., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, aos quais será acrescido do IVA à taxa legal em vigor:

Ano económico de 19981.194.158\$00
 Ano económico de 19991.194.158\$00
 Ano económico de 20003.251.325\$00

- 2 - A despesa relativa ao ano económico de 1998, será suportada pelo Orçamento Privativo da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, na rubrica 07.01.04 - AL - Aquisição de Bens de Capital - Investimentos - Construções Diversas - "Estaleiro Naval e Porto de Pesca do Caniçal".
- 3 - É revogada a Portaria n.º 185-D/96, publicada no JORAM n.º 123, I Série de 6 de Novembro de 1996.
- 4 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 23 de Dezembro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Portaria n.º 27/99

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais respeitantes à execução da empreitada de "construção do Estaleiro Naval e do Porto de Pesca do Caniçal", adjudicada ao consórcio ETERMAR - Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A. e TERMAGUE - Sociedade de Construções e Empreendimentos, S.A., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, aos quais será acrescido do IVA à taxa legal em vigor:

Ano económico de 1998117.482.406\$00
 Ano económico de 1999117.482.406\$00
 Ano económico de 200041.401.608\$00

- 2 - A despesa relativa ao ano económico de 1998, será suportada pelo Orçamento Privativo da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, na rubrica 07.01.04 - AL - Aquisição de Bens de Capital - Investimentos - Construções Diversas - "Estaleiro Naval e Porto de Pesca do Caniçal".
- 3 - É revogada a Portaria n.º 185-C/96, publicada no JORAM n.º 123, I Série de 6 de Novembro de 1996.
- 4 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 23 de Dezembro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 28/99

A actualização do registo dos estabelecimentos industriais, prevista de três em três anos no Decreto-Lei n.º 97/87, de 4 de Março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/87/M, que institui o registo obrigatório, constitui, a par do registo permanente das novas instalações, do encerramento, reabertura e transferência de local dos estabelecimento instalados, bem como das alterações de actividade, o mecanismo que permite a obtenção de informação sobre o estado e a evolução do tecido industrial.

A Portaria n.º 42/96, de 10 de Maio, estabeleceu a actualização do cadastro industrial, com referência aos de 1993, 1994 e 1995.

Assim, e considerando a necessidade de regulamentar a actualização dos registo de todos os estabelecimentos industriais da Região Autónoma da Madeira, prevista no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/87, de 4 de Março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/87/M, de 10 de Agosto:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, nos termos do artigo 49.º, alínea d) da Lei n.º 13/91, de 5 de Julho, aprovar o seguinte:

- 1 - Deverá ser efectuada no prazo de 60 dias a actualização do registo de todos os estabelecimentos industriais instalados à data da publicação da presente portaria, exceptuando-se aqueles cujo registo foi efectuado no corrente ano.
- 2 - Consideram-se como anos de referência para os dados a apresentar os anos de 1996, 1997 e 1998.
- 3 - A actualização do registo dos estabelecimentos industriais, referida no n.º 1 deverá ser efectuada mediante o preenchimento em triplicado do impresso "Ficha de Estabelecimento Industrial", o qual será disponibilizada pela Direcção Regional do Comércio e Indústria, da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa.
- 4 - As "Fichas de Estabelecimento Industrial", após se encontrarem devidamente preenchidas, deverão ser apresentadas na Direcção Regional a que se refere o ponto anterior.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, assinada em 18 de Fevereiro de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O preço deste número: 187\$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>" ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p>	Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00	Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00	Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00															
Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00															
Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00															
Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"